

DESPACHO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (S):

3516200.410.00013463/2025-25 e 3516200.410.00013462/2025-81

EDITAIS DE CREDENCIAMENTO Nº: 00005/2025 e 00006/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de saúde, incluindo fisioterapia, cuidador domiciliar, técnico de enfermagem e fonoterapia **domiciliar**.

ASSUNTO: Esclarecimento sobre a exigência de habilitação técnica - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Considerando os questionamentos recebidos e a necessidade de garantir a isonomia e a ampla competitividade no presente certame, a Administração Pública vem a público prestar os seguintes esclarecimentos:

O item 5.1 do Termo de Referência, anexo aos editais em epígrafe, lista o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como um dos documentos necessários para a habilitação técnica dos interessados.

O objeto do credenciamento, contudo, abrange, em grande parte, a contratação de serviços na modalidade de atendimento domiciliar, a qual, por sua natureza, é executada na residência dos pacientes e não pressupõe, necessariamente, a existência de um estabelecimento físico por parte do prestador de serviço.

Conforme análise técnica e jurídica, consubstanciada no Parecer Jurídico exarado nos autos deste processo, o CNES é um cadastro destinado a registrar estabelecimentos de saúde com estrutura física.

Dessa forma, a exigência de apresentação do CNES para empresas que prestam serviços exclusivamente em domicílio e que, por conseguinte, não possuem um estabelecimento físico, mostra-se uma exigência desproporcional e que restringe indevidamente a participação no certame.

Pelo exposto, em respeito aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, que norteiam as contratações públicas, esta Administração ESCLARECE que:

A exigência de apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), prevista no item 5.1 do Termo de Referência, fica dispensada para as empresas licitantes

que se credenciarem para a prestação de serviços exclusivamente na modalidade de atendimento domiciliar e que, mediante declaração ou apresentação de documentação pertinente (como o Alvará SIL), comprovem não possuir estabelecimento de saúde físico. Para tais empresas, a ausência do CNES não será considerada motivo para inabilitação, desde que todos os demais requisitos de qualificação técnica, jurídica e fiscal-trabalhista previstos no edital sejam integralmente atendidos.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições dos Editais de Credenciamento nº 00005/2025 e 00006/2025 e seus anexos.

Publique-se este despacho nos mesmos meios de divulgação do edital para dar ampla ciência a todos os interessados.

Franca/SP, 21 de janeiro de 2026.

Marcelo Henrique do Nascimento.

Diretor do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

Município de Franca/SP